



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 004 /95.  
(C.M.C.)

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "ARQUIVO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS"

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe, com exclusividade:

Inc. I - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública e particular em geral, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resgatar a memória do município e sua gente.

Inc. II - proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito, manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural pertencente a entidades públicas e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e outras.

Inc. III - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Inc. IV - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas.

Inc. V - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmo critérios;

Inc. VI - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informações, consoante as disposições regulamentares.

Inc. VII - manter intercâmbio e prestar assistência, dentro ou fora do município.

Inc. VIII - manter uma biblioteca de apoio.

Parágrafo único - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis poderá receber, guardar e conservar o que representar valor histórico, artístico e cultural, atendidas as disposições legais vigentes e regulamentares.

Artigo 3º - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município será administrado por um Conselho Superior, composto de 7 (sete) membros, com mandato de quatro anos, renovando-se de quatro em quatro anos alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

§ 1º - Os membros dos Conselho Superior exercerão o mandato sem qualquer remuneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

§ 2º - Os membros do Conselho Superior em número de sete serão indicados pelo Prefeito, ouvida as entidades competentes.

§ 3º - A sistemática de renovação dos mandatos, conforme preceitua este artigo, obecerá o previsto nos estatutos da entidade, a ser aprovado.

§ 4º - Em caso de vaga no Conselho Superior, o mesmo indicará o substituto ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Superior decidirá, em primeiro grau, sob quaisquer matérias e administrará as atividades do Arquivo de Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, competindo-lhe:

I - apresentar o nome do Diretor;  
II - aprovar os programas de atividades apresentadas pelo Diretor;

III - elaborar e reformular o Regulamento do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, submetendo-o à devida aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

IV - aprovar e autorizar as contratação de pessoal;

V - aprovar o orçamento e prestações de contas do diretor, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para os fins de direito.

Artigo 5º - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis terá quadro próprio de servidores, mediante prévio concurso, segundo as normas do que regem o concurso público municipal.

Artigo 6º - Para atender as despesas com a instalação e início de suas atividades fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Arquivo Histórico, Artístico e Cultural de Cordeirópolis, no exercício de 1.995, as subvenções necessárias para o início das atividades.

parágrafo único - O valor do crédito aberto e autorizado no caput desse artigo, será coberto com os recursos provenientes de anulação de verbas.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei, para apresentação e aprovação dos estatutos do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de junho de 1.995.

José A. Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## JUSTIFICATIVA

Ref. Proj. de Lei nº 004 /95-C.M.C.

Excelentíssimos Srs. Vereadores o Proj. de Lei de minha autoria que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o Arquivo Histórico do Município", visa precipuamente resgatar a memória histórica desse próspero e hospitalero município. É cediço que o povo que não tem memória não tem história e fazendo coro a essa voz corrente acredito, plamente, que sem esse elo de ligação do passado com o presente perder-se-á por completo o sentido de unidade e, assim não vejo como construir as bases de um futuro promissor e coeso. Aliás, como manter vivo na memória o trabalho, as lutas e conquistas daqueles que, no passado, tanto fizeram e de si muito deram para o crescimento, o engrandecimento e a prosperidade do município. Se assim não o for, mais breve do que se pensa, a lembrança do passado glorioso nada mais será do que uma tênue imagem, à semelhança de uma insignificante chama de vela que aos poucos vai apagando-se, com a certeza de que a cada dia que passa mais próximo estará o fim ... o fim da luz e início da escuridão. Quando muito, os mais antigos é que poderão, remexendo os arquivos de sua memória, relembrarem-se de algum fato (quando motivado) e narrá-lo as netos. E quando esses de antanho forem-se? Que será? Poder-se-á, em último esforço, argumentar que os fatos importantes e merecedores de atenção será repassado numa sucessão sem fim (digamos, apenas para ilustrar, de neto para neto). Mas, de neto para neto a distorção virá e, com o tempo desaparecerá.

Vê-se que o tempo urge. Lembro aos preclaros colegas que civilizações se foram sem deixar rastros; outras apenas deixaram pálidos resquícios de sua passagem tempo.

Certeza tenho que na justificativa desse projeto poderia ir muito além dessas simples, modestas e desprezentiosas palavras, exceção ao móvel dessa proposição legislativa, que também certeza tenho, merecerá a atenção e aprovação dos ilustres colegas que sabem e conhecem a importância da preservação da "História do Município de Cordeirópolis", mesmo porque, possivelmente, alguns de vossos antepassados a fizeram.

Conto com o apoio irrestrito dos meus nobres colegas, o qual sou-lhes grato, gratidão que será perene nas pessoas dos que nos sucederem e do povo desse município que sonha com um futuro grandioso.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de junho de 1.995.

José A. Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES (EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO )

**PARECER AO PROJETO DE LEI No. 004/95 - C.M.C. - DE 19 DE JUNHO DE 1995 - (AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA) "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR O ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO".**

O Vereador José Antonio Barbosa encaminha a esta Casa de Leis projeto solicitando autorização para o Executivo criar o arquivo histórico do Município.

A proposta em tela, em nenhum momento tem o condão de obrigar o Prefeito Municipal a criar tal arquivo, simplesmente, antecipar tal autorização.

Se o Executivo entender ser necessária a imediata criação já tem lei aprovada, caso contrário concretizará tal lei quando achar necessário.

Quanto a possibilidade financeira ou não da sua criação depende apenas do Executivo Municipal.

Assim, de acordo com a opinião dos demais membros participantes da reunião, realizada no dia 10/08/95, está apta a ser deliberada pelo Plenário.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1995.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Presidente - Milton Antonio Vitte -

Relator - José Osmar Mometti -

Membro - João Batista de Mattos -

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Lacir Gonçalves -

Relator - Geraldo Batistela -

Membro - José Valter Mascarin -

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente - José Osmar Mometti -

Relator - João Batista de Mattos -

Membro - Milton Antonio Vitte -

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente - José Valter Mascarin -

Relator - Haroldo de Jesus Menezes -

Membro - Armando Rivaben -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1842 DE 16 DE AGOSTO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR "JOSÉ ANTONIO BARBOSA")

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR  
O ARQUIVO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTU-  
RAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de agosto de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

**Artigo 2º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe, com exclusividade:

**INC. I** - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública e particular em geral, centralizando-a, afim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, como o objetivo de resgatar a memória do município e sua gente.

**INC. II** - proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito, manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural pertencente a entidades públicas e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e outras.

**INC. III** - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras e arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**INC. IV** - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas.

**INC. V** - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

**INC. VI** - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informações, consoante as disposições regulamentares;

**INC. VII** - manter intercâmbio e prestar assistência, dentro ou fora do município;  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1842 de 16/08/95

continuação

fls.02

**INC. VIII** - manter uma biblioteca de apoio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis poderá receber, guardar e conservar o que representar valor histórico, artístico e cultural, atendidas as disposições legais vigentes e regulamentares.

**Artigo 3º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município será administrado por um Conselho Superior, composto de 7 (sete) membros, com mandato de quatro anos, renovando-se de quatro em quatro anos alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho Superior exercerão o mandato sem qualquer remuneração.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho Superior em número de sete serão indicados pelo Prefeito, ouvida as entidades competentes.

**PARÁGRAFO 3º** - A sistemática de renovação dos mandatos, conforme preceitua este artigo, obedecerá o previsto nos estatutos da entidade, a ser aprovado.

**PARÁGRAFO 4º** - Em caso de vaga no Conselho Superior, o mesmo indicará o substituto ao Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Conselho Superior decidirá, em primeiro grau, sob quaisquer materiais e administrará as atividades do Arquivo de Histórico, Artístico e Cultural do município de Cordeirópolis, competindo-lhe:

I - apresentar o nome do Diretor;

II - aprovar os programas de atividades apresentadas pelo Diretor;

III - elaborar e reformular o Regulamento do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, submetendo-o a devida aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

IV - aprovar e autorizar a contratação de pessoal;

V - aprovar o orçamento e prestações de contas do Diretor, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para fins de direito.

**Artigo 5º** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis terá quadro próprio de servidores, mediante prévio concurso, segundo as normas do que regem o concurso público municipal.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas com a instalação e início de sua atividade fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Arquivo Histórico, Artístico e Cultural de Cordeirópolis, no exercício de 1995, as subvenções necessárias para o início das atividades.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1842 de 16/08/95

continuação

fls.03

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do crédito aberto e autorizado no "caput" desse artigo, será coberto com os recursos provenientes de anulação de verbas.

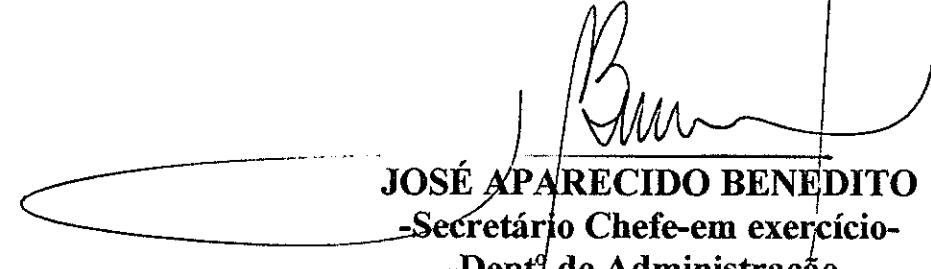
**Artigo 7º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei, para apresentação e aprovação dos estatutos do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 1995.

  
**JOSÉ GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1995.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Secretário Chefe-em exercício-  
-Deptº de Administração-